

Adilson N. N. de A.

Em 23 de março de 1.973.

LEI Nº 969, DE 23 DE MARÇO DE 1.973.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com a Cooperati-
va Santanense de Inseminação Ar-
tificial - COSIAL.-

DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de Sant'
Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 50, in-
ciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal /
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fir-
mar convênio com a Cooperativa Santanense de Inseminação Artifi-
cial - COSIAL, para manutenção em nosso município de um serviço
de inseminação artificial, em caracter gratuito em animais va-
cuns, pertencentes aos leiteiros que fornecem à população da ci-
dade.

Art. 2º - Para atendimento das despesas decorrentes do
presente convênio servirá de recursos, a dotação constante do /
orçamento vigente para o exercício de 1973, em rubrica especifi-
ca no valor de Cr\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1973.

Sant'Ana do Livramento, 23 de março de 1.973.

(As.) Dr. Ney Cavaleheiro Campos

Dr. Ney Cavaleheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel. RI. Nivello Vóssio Brígido

Cel. RI. Nivello Vóssio Brígido
Secretário Mun. de Administração

Convênio entre a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento e a Cooperativa de Inseminação Artificial - COSIAI.-

Pelo presente termo de convênio que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, representada/pelo Prefeito Municipal, contrata com a Cooperativa Santanen-se de Inseminação Artificial - COSIAI, representada pelo seu/diretor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cooperativa se compromete a, no prazo de 1 (um) ano fazer a aplicação de 250 doses de sêmen exclusivamente em vacas de Tambos que fornecem leite à população de nossa cidade, indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cooperativa no final do prazo de vigência do convênio poderá fazer a aplicação das doses sobranes em vacas de propriedades de criadores que serão determinados por escrito/pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Cooperativa se responsabilizará pela execução de todos os serviços ligados à inseminação, como seja: identificação das vacas, testes sanitários (brucelose e tuberculose), transporte e inseminador.

CLÁUSULA QUARTA

A Cooperativa fornecerá todo o material necessário, tais como: brinços para identificação, material para testes sanitários, sêmen, papetas, bulbos, nitrogênio e botijão para transporte de sêmen.

CLÁUSULA QUINTA

A Cooperativa, para esse serviço, utilizará sêmen de reprodutores, registrados, pertencentes a Secretaria da Agricultura, bem como de reprodutores pertencentes a associados / que concordem em fazer congelamento.

CLÁUSULA SEXTA

O proprietário do tambo que desejar sêmen, de outras procedências nacional ou importado cujo valor oscila entre -/ Cr\$ 15,00 e Cr\$ 121,00 por dose deverá pagar o valor corres--

.....

.....
pendente ao sêmen escolhido, reduzindo assim o custo da aplicação para Cr\$ 23,00 a ser pago pela Prefeitura, pois Cr\$ 7,00 é o custo declarado do sêmen que será usado pela Cooperativa/ no caso de inseminação normal.

CLÁUSULA SÉTIMA

As inseminações nos Tambos, de que trata a Cláusula Primeira, ficam limitadas a locais distantes da sede da Coopa a 12 km, os interessados em inseminações que residem a maior distância deverão pagar a importância de Cr\$ 0,90 por / km, que exceder aos 12, estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA

A Prefeitura Municipal corresponderá pagar a importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), por dose aplicada, com o total anual de Cr\$ 7.500,00, o que representa o custo do -/ serviço, assim discriminado:

DISCRIMINAÇÃO DO CUSTO DA INSEMINAÇÃO

Teste de brucelose.....	Cr\$	1,50
Teste de tuberculose.....	"	2,50
Brinco p/ identificação.....	"	0,60
Sêmen.....	"	7,00
Papetas Plásticas.....	"	0,40
Bulbo Plástico.....	"	0,10
Nitrogênio (evaporação em viagem) 1 lt.....	"	3,80
Luva 9 desgaste estimado p/inseminação.....	"	1,00
Conservação do sêmen - média -.....	"	0,60
Inseminador.....	"	3,50

CLÁUSULA NONA

Esse pagamento deverá ser feito mensalmente na proporção das inseminações feitas no período, que serão discriminadas em relatório os animais inseminados e os proprietários, e que deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os produtores que estiverem interessados em participar dos benefícios do presente convênio deverão solicitar seu cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Os produtores deverão submeter-se a que seja feita / uma vistoria prévia em suas instalações, e responder a um formulário questionário, que terá a finalidade de avaliar sua ap

.....

.....
tidão para receber os benefícios do convênio evitando assim, a má aplicação de recursos e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

O produtor deverá atender as normas de funcionamento do trabalho, que lhes serão fornecidos por escrito pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O não atendimento das cláusulas décima-primeira, décima-segunda e décima-terceira acima, ocasionará o desligamento do produtor dos benefícios do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

O foro competente para todas as questões oriundas / do presente convênio é o desta comarca de Sant'Ana do Livramento.

E, por estarem de comum acordo sobre todas as cláusulas e condições do presente convênio, as partes contratantes, juntamente com as duas testemunhas, assinam este instrumento / datilografado em três vias de igual teor.

Sant'Ana do Livramento, de de 197...

Dr. Ney Cavalheiro Campos
Prefeito Municipal

Diretor da COSIAL

Testemunhas:
